



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2018;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2018;
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, COLCHÕES E ROUPAS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **RM CONFECÇÕES LTDA –EPP**, inscrita sob o CNPJ de N° 01.171.750/0001-99, impugnou os termos do edital.

1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **RM CONFECÇÕES LTDA –EPP**, impetrou Impugnação ao Edital no dia 12 de setembro de 2018 as 16:43 horas, por email, e protocolou em original no dia 17 de setembro de 2018 as 08:00 horas, no setor de licitações.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, *e-mail*), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa TEMPESTIVO.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

Cumprido ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

2- DO MÉRITO

Em suma, a impugnante alega basicamente que o Edital tem prazo muito exíguo para cumprimento de entrega do objeto. Tal prazo é fixado em até 20 dias após a solicitação e está de forma inequívoca expresso na pagina 50, desta forma:

A entrega deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme o acima exposto requer a ampliação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, pois conforme a impugnação protocolada, o prazo exigido de 20 (vinte) dias é restritivo e impede a participação de interessados.

Solicita-se a alteração do Edital em apreço para que assim possa seguir dentro dos ditames da lei.

Tais pedidos escoram-se nos princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Interesse Público e Economicidade, nesta ordem.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme as alegações apresentadas, ressalta-se que os servidores desta municipalidade, tem por costume a busca incansável pela probidade de seus atos, buscando atuar de acordo com o entendimento de Carvalho e Silva é "o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível"¹

3 – DA DECISÃO

Em considerações finais, vale ressaltar que o prazo estipulado de 20 dias para entrega do objeto, visa tão somente atender as necessidades da municipalidade, ainda mais considerando a natureza do objeto, "ENXOVAL HOSPITALAR", e em hipótese nenhuma restringir o universo de participantes.

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo de entrega de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias, não traz prejuízo a municipalidade e pode ampliar a participação dos interessados;

ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa **RM CONFECÇÕES LTDA –EPP**, considerando para tanto



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

os esclarecimentos registrados nas linhas acima, promovendo retificação nas cláusulas editalícias e prazos.

Em vista a decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital, prorrogando a sessão pública para o dia **02 de outubro de 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 17 de Setembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo – Juína/MT

1 FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo . 7. ed. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2001, p 194